DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3632/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/772/2018
PROTOCOLO	: 1883579
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE DE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIOS	: (01)SILVANA ADRIELI KRAUSE (02)PEDRO HENRIQUE KRAUSE FAGUNDES (03)PAULO HENRIQUE KRAUSE FAGUNDES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIOS – COMPANHEIRA E FILHOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida aos beneficiários: **Sr.ª Silvana Adrieli Krause**, **Sr. Pedro Henrique Krause Fagundes** e **Sr. Paulo Henrique Krause Fagundes**, na condição de companheira e filhos do ex-servidor, **Sr. Valdir Fagundes dos Santos**, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Policia Militar de MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 25099/2018, peça n.º 15, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 5548/2019, peça n.º 16, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente pensão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida aos beneficiários: Sr.ª Silvana Adrieli Krause, Sr. Pedro Henrique Krause Fagundes e Sr. Paulo Henrique Krause Fagundes, na condição de companheira e filhos, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente aos interessados, com fulcro no art. 13, I, art. 31, II, "a", art. 44, I, art. 45, I, e art. 46, todos da Lei n.º 3.150/2005, conforme Decreto "P" n.º 6.031/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.559, em 22 de dezembro de 2017, peça n.º 12.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	22/12/2017
Prazo de Entrega	16/04/2018
Remessa	05/02/2018

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte aos beneficiários: **Sr.ª Silvana Adrieli Krause**, **Sr. Pedro Henrique Krause Fagundes** e **Sr. Paulo Henrique Krause Fagundes**, na condição de companheira e filhos do ex-servidor, **Sr. Valdir Fagundes dos Santos**, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Policia Militar de MS, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/2013;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass